

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperanca - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa MAPROTEM EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva do grupo gerador que atende o prédio anexo da PGJ/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69037-473, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa MAPROTEM EIRELI EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.885.398/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Amazonas Cavalcante, nº 2, Lt. Pq Shangrilá 4, Parque 10 de Novembro, 69054-000, Manaus/Am, neste ato representada pelo Sr. Fábio Henrique Lima, portador do documento de identidade n.º 14429420 - SSP AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 815.538.202-82, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2020.008043, doravante referido por PROCESSO e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.006/2021-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GRUPO GERADOR QUE ATENDEM O PRÉDIO ANEXO DA PGJ/AM, que reger-se-á pelas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/02 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do grupo gerador que atende o edificio anexo administrativo, com o fornecimento e substituição de peças, conjunto de peças e sistemas objetivando atender às necessidades de funcionamento e de utilização do grupo gerador pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.006/2021-CPL/MP/PGJ.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:</u>

- 2.1. Os serviços objetos deste contrato devem ser adquiridos em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Plano de Manutenção Preventiva.
- 2.2. Os produtos utilizados devem ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhado de guias e manuais de utilização e garantias, sob pena de ser recusado seu recebimento.
- 2.3. Início dos serviços a serem prestados: Imediatamente após a assinatura da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviços, a qual será emitida somente após a assinatura do contrato.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:</u>

- 3.1. Manutenção Preventiva:
 - 3.1.1. Definição: Entende-se por manutenção preventiva, como sendo toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos.
 - 3.1.2. As manutenções preventivas serão realizadas no equipamento objeto deste contrato, conforme procedimentos e roteiros indicados pelo fabricante, seguindo rigorosamente cronograma acordado com a Fiscalização.

- 3.1.3. A manutenção preventiva engloba todas as partes visíveis dos equipamentos, sem que haja a necessidade do seu desmonte. Sendo necessária a retirada de peças e/ou equipamentos para a manutenção preventiva, o prestador de serviços deverá cumprir as instruções do fabricante.
- 3.1.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em dias úteis de segunda a sexta-feira em horário comercial das 8 a 17h ou sábado das 8 a 12h, preferencialmente realizados pela parte da tarde, causando o menor impacto possível na rotina de serviço da **CONTRATANTE**.
- 3.1.5. Deverá ser apresentado o Plano de Manutenção Preventiva, contendo o cronograma de manutenção identificando no mínimo o seguinte: o componente de cada sistema, data, tempo previsto para execução das preventivas, roteiros com parâmetros e procedimentos operacionais de manutenção preventiva e modelo de relatório de manutenção preventiva dos equipamentos constantes no contrato, de acordo com as definições do manual do fabricante dos equipamentos.
- 3.1.6. Deverão estar incluídos todos as peças de desgaste (filtros, correias, óleos, líquidos aditivos, baterias e sensores) e os testes de parâmetros e segurança necessários para os equipamentos.
 - 3.1.6.1. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos de medição dos parâmetros sempre aferidos e calibrados, e quando necessário apresentar o certificado de calibração dos equipamentos.
- 3.1.7. Caso não seja possível realizar a manutenção preventiva do equipamento, conforme o cronograma acordado com a Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, será aplicado no valor mensal um desconto proporcional ao valor pago, conforme segue:

N – Número de preventivas programadas que não foram executadas	
VR – Valor da manutenção do equipamento;	
D – Desconto na parcela do mês corrente;	
D = 20% X ((N1xVR1)+(N2xVR2)+)	

- 3.1.7.1. No caso de atrasos na entrega de peças e/ou equipamentos em manutenção preventiva ou corretiva não justificada, será aplicada a multa de 0,03% (conforme previsto na Lei nº 8666/93) sobre o valor mensal da parcela, por dia de atraso para cada peça e ou equipamento.
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal de serviço do equipamento com informações sobre as manutenções preventivas realizadas.
- 3.1.9. A empresa deverá adotar todos os padrões de segurança ao realizar a manutenção dos equipamentos e usar procedimentos necessários para o bom andamento e segurança do serviço. Qualquer ocorrência, acarretando defeitos provenientes da imperícia da CONTRATADA ficará a seu cargo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.2. Manutenção Corretiva:
 - 3.2.1. Definição: É o conjunto de serviços executados nos equipamentos com falha. A Manutenção consiste em substituir pecas ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes.
 - 3.2.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas de segunda a domingo, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.2.2.1. O prazo para atendimento será de até 02 (duas) horas após comunicação via e-mail ou fax ou telefone.
 - 3.2.2.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, diversos acessos de comunicação como: telefone fixo, fax, celular, e-mail, ou qualquer outra modalidade para intercomunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com o nome do respectivo técnico para assistência, incluindo para os casos de sobreaviso num prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.
 - 3.2.2.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer um contato (plantão) para atendimentos de urgência em até 02 (duas) horas nos sábados, domingos e feriados, sendo que o atendimento deverá ser em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

- 3.2.3. O prazo para diagnostico será de até 01 hora, após a chegada do técnico nas dependências da CONTRATANTE. Neste prazo estão contempladas as seguintes etapas: diagnóstico técnico, descrição da falha, tipo de reparo, aferição, testes funcionais e liberação para utilização.
 - 3.2.3.1. Ocorrendo avarias/desgastes dos equipamentos, cuja recuperação seja longa, fazendo-se necessário substituir peças danificadas ou consertá-las fora das instalações desta unidade, as mesmas deverão ser levadas pela empresa CONTRATADA, retornando dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo dentro do referido prazo deixar o equipamento pronto para uso. O prestador de serviços deverá devolver a peça substituída à CONTRATANTE.
 - 3.2.3.2. No caso de substituição de peças, a empresa CONTRATADA deverá colocar o equipamento em perfeita condição de desempenho e segurança conforme previsto no manual técnico do fabricante. A empresa CONTRATADA ficará na obrigação de registrar todas as peças utilizadas no equipamento sob contrato e enviar mensalmente um histórico (relatório) da relação de peças substituídas para o Setor de Engenharia de Manutenção.
- 3.3. Para as manutenções corretivas não há limite de número de visitas, devendo ser realizadas tantas quanto forem necessárias, conforme a demanda e sinistros ocorridos.
- 3.4. Todos os serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, e deverão ser registrados em Ordem de Serviço, sendo que uma cópia deverá ser entregue para a DEAC e deverá ser atestada pelo fiscal designado do contrato.
 - 3.4.1. A Ordem de Serviço deverá conter todos os dados do equipamento, serviços executados e assinatura do técnico responsável.
 - 3.4.2. A Ordem de Serviço também deverá ser assinada pela DEAC, atestando a execução dos serviços.
 - 3.4.3. A CONTRATADA deverá anotar na ordem de serviço sempre, principalmente nos casos de urgência o motivo da chamada, registrar as ocorrências durante a execução dos serviços, cientificando a CONTRATANTE.
 - 3.4.4. A empresa CONTRATADA deverá realizar o check-list, em formulário próprio da empresa, constando no campo as apurações técnicas, estando estas regulares ou não.
- 3.5. A CONTRATADA só poderá realizar testes de funcionamento dos equipamentos na presença da fiscalização da CONTRATANTE.
- 3.6. Os valores correspondentes a fretes para a locomoção dos equipamentos, bem como dos materiais contemplados no contrato, necessários para a execução dos serviços, e impostos correrão por conta da empresa CONTRATADA.
- 3.7. Do fornecimento de pecas:
 - 3.7.1. As peças de reposição e os acessórios cobertos pelo contrato serão as relacionada no anexo II do Termo de Referência e deverão ser fornecidas pela empresa CONTRATADA.
 - 3.7.1.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todas as peças e os acessórios necessários para o devido funcionamento do equipamento constante neste contrato e no edital.
 - 3.7.1.2. As peças e os acessórios que não sejam contemplados pelo contrato deverão ser fornecidos CONTRATADA mediante apresentação de cabendo três propostas comerciais CONTRATANTE escolher aprovar **CONTRATANTE** independente a e fornecedor. Α da CONTRATADA poderá buscar outros fornecedores a sua conveniência.
 - 3.7.2. Todas as peças necessárias para a execução das manutenções preventivas deverão ser apresentadas ao DEAC com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação do cronograma acordado e deverão estar previstas no checklist e procedimento operacional para a execução das manutenções preventivas.
 - 3.7.2.1. Todas as peças deverão ser novas e originais ou com a comprovação das mesmas características técnicas que aquelas definidas pelos fabricantes. As peças de reposição utilizadas deverão ser da mais alta qualidade e adquiridas diretamente dos fabricantes.
 - 3.7.3. Todos os acessórios, peças e insumos necessários para as manutenções deverão ser custeados pela CONTRATADA, fazendo parte da manutenção preventiva e/ou corretiva, sendo devolvidos à CONTRATANTE todos os itens que forem substituídos.
 - 3.7.3.1. Todas as peças fornecidas deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses. Para o fornecimento de peças e acessórios não contemplados no contrato, a empresa CONTRATADA deverá emitir nota fiscal das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 4.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Plano de Manutenção Preventiva Anual do equipamento listado no edital, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após assinatura do contrato. O Plano de Manutenção Preventiva Anual deverá conter calendário das rotinas de manutenções preventivas, com a planilha de execução dos serviços, durante o prazo de vigência do contrato.
 - 4.1.1. Deverão ser entregues 02 (duas) vias originais do Plano de Manutenção Preventiva Anual a serem entregues ao Setor de Engenharia de Manutenção.
 - 4.1.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar quadro com todas as informações necessárias (procedimentos, serviços, cronogramas, etc.) para garantir o correto desenvolvimento das atividades de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos listados no edital. O quadro deverá ser acessível aos funcionários da empresa CONTRATADA, dos órgãos fiscalizadores e do DEAC.
 - 4.1.3 A CONTRATADA deverá, caso o Plano de Manutenção Preventiva Anual não seja aprovado, reapresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- 4.2 A empresa CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, relatório circunstanciado dos servicos prestados em cada equipamento, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive quais as peças foram substituídas e sua respectiva referência, os motivos de quebra apurados, os resultados de calibrações efetuadas, dentre outros.

CLÁUSULA OUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.006/2021-CPL/MP/PGJ, conforme a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/2002;
- 2. Termos propostos pela CONTRATADA, datados de 25 de março de 2021, que, simultaneamente:
- constem no Processo n.º 2020.008043;
- não contrariem o interesse público;

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, sob o regime de execução empreitada por preço global, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor (es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade CONTRATANTE, por meio de ato específico, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, em especial:

- 1. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos serviços, verificando se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos;
- 2. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- 3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como sua retirada imediata das dependências da CONTRATANTE.
- 4. Rejeitar, no todo ou em parte, servico executado em desacordo com o contrato;
- 5. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no contrato;
- 6. Receber provisoriamente o objeto contratado;
- 7. Atestar o faturamento do serviço realizado, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- 8. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos:

- 9. Atestar a liberação da garantia fixada neste contrato;
- 10. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- 11. Comunicar à Administração Superior, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- 12. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes;
- 13. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- 14. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

Parágrafo primeiro. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo terceiro. As comunicações e notificações feitas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:</u>

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias, da assinatura do contrato, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal de todos os empregados designados para prestar serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, junto com:
 - a) Nome completo, função e cópia da carteira de identidade de cada funcionário;
 - b) Cópia da Certidão de registro no CREA, do responsável técnico pelos serviços;
 - 1.1. A não apresentação dos dados especificados no item acima poderá inviabilizar o acesso ao local de execução dos serviços.
 - 1.2. A CONTRATADA deverá dar ciência prévia à FISCALIZAÇÃO de quaisquer alterações nas informações apresentadas, decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato.
- 2. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a via destinada à CONTRATANTE da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) em nome do responsável técnico pelos serviços, devidamente registrada(s), nos termos da Lei nº 6.496/77.
- 3. Desenvolver todas as suas obrigações estipuladas neste termo com esmero e perfeição, observando estreitamente suas especificações, as prescrições e as recomendações dos fabricantes, a legislação federal, estadual e municipal, se houver, e as últimas revisões das normas técnicas específicas, especialmente as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como outras normas correlatas, ainda que não explicitamente citadas neste documento.
 - 3.1. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços.
- 4. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos servicos, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste termo.
- 5. Responsabilizar-se por todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços, inclusive as taxas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AM referentes à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) pelos serviços executados.

- 6. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.
- 7. Manter os sistemas auxiliar de energia (grupo gerador) em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, bem como a conservar devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 8. Executar os servicos de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim sendo, eventuais necessidades de interrupção ou alteração no funcionamento dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE.
- 9. Fornecer mão de obra, equipamentos, peças e acessórios de reposição, ferramentas, materiais de consumo, andaimes e equipamentos de segurança, sempre que preciso, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, visando à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços.
- 10. Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra e ferramental, serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 11. Dar garantia total pelos serviços executados, bem como peças e componentes substituídos/aplicados, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do término da execução dos serviços.
- 12. Substituir, remover, reparar, corrigir ou reconstituir, transportar conforme determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o objeto/serviço ou parte dele que não atenda às especificações exigidas ou em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
 - 12.1. Decorrido o prazo descrito no item acima sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos, peças e materiais aplicados.
- 13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que executarão o objeto deste termo, os quais serão de sua responsabilidade única e exclusiva, não tendo nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, inclusive instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas de trabalho.
- 14. Manter quadro de pessoal competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com as etapas do serviço, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- 15. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, eliminando as condições inseguras por meio de instalações apropriadas à execução dos serviços e provendo seus empregados de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI's e EPC's - adequados para cada tipo de serviço desenvolvido, responsabilizando-se por seu uso obrigatório.
- 16. Fornecer a seus empregados os uniformes, os quais deverão ser mantidos em bom estado e condições de higiene.
 - 16.1. Todos aqueles que prestarão serviços em nome da CONTRATADO, mesmo que temporariamente, deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, com fotografía recente.
- 17. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste termo, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
 - 17.1. A CONTRATADA ficará obrigada a concorrer para que seus empregados executem suas atividades com pontualidade, eficiência e conduta adequada, sendo requisitos necessários para a boa execução dos serviços: educação, cortesia, cordialidade, urbanidade, padrão moral, zelo e dedicação.
- 18. Afastar do local de serviços qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da CONTRATANTE, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.
- 19. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e

- noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 20. Além do pagamento dos salários e encargos sociais e trabalhistas, inclusive obrigações relativas a acidentes de trabalho, a CONTRATADA será responsável pelas despesas alusivas a vales-alimentação e vales-transportes destinados aos seus empregados, nas quantidades necessárias e suficientes a serem utilizados no decorrer do trabalho, conforme Convenção Coletiva e Termos Aditivos vigentes.
- 21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes da execução do objeto deste termo, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.
- 22. Apresentar, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 23. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, acatando as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
 - 23.1. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 24. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução dos serviços objeto deste termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços.
 - 24.1. Caso ocorra atraso por culpa da CONTRATANTE, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.
- 25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
 - 25.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.
- 26. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 27. A inobservância das especificações constantes deste termo, bem como das cláusulas contratuais, implicará a rejeição parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 28. Entregar os documentos fiscais devidamente discriminados, em nome da Procuradoria-Geral de Justica, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade emitidas pelas Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade emitida pela justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato, inclusive, para fins de pagamento.
- 29. Fazer constar nas Notas Fiscais/Faturas a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.
- 30. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e às penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A inobservância das especificações constantes deste contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo quarto. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo esta corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:</u>

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais e editalícias.
- 2. Designar, e informar à CONTRATADA, representante(s) da CONTRATANTE, e seu(s) substituto(s), a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo tais dados atualizados.
- 3. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA ao grupo gerador, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 4. Não permitir que pessoas não especializadas manuseiem, operem ou tentem executar reparos ou consertos nos grupos geradores, a fim de evitar possíveis avarias nos equipamentos.
- 5. Não permitir o uso de materiais obsoletos e alheios ao grupo gerador na área do grupo gerador, além daquele que diz respeito ao conjunto de equipamentos instalados.
- 6. Visar as Ordens de Serviço e Relatórios na ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA.
- 7. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 8. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a assistência técnica entender necessárias ao eficiente funcionamento dos grupos geradores.
- 9. Permitir a retirada de qualquer componente dos grupos geradores somente mediante recibo em impresso próprio da assistência técnica, salvo se houver substituição de componentes no ato do serviço.
- 10. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da assistência técnica.
- 11. Executar os serviços necessários para a segurança e o eficiente funcionamento dos grupos geradores alheios a especialidade da assistência técnica.
- 12. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste contrato e do edital.
- 13. Designar fiscalização para o gerenciamento do contrato.
- 14. Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio da fiscalização.
- 15. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas ocorridas na execução do contrato e/ou serviço, exigindo as medidas reparadoras estabelecidas neste termo e no edital.
- 16. Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos materiais entregues ao Hospital.
- 17. Efetuar regularmente o pagamento da fatura apresentada, nos moldes estabelecidos no presente termo e cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.
- 18. A CONTRATANTE manterá com a CONTRATADA, relacionamento de mútuo respeito e urbanidade, sem prejuízo da observância da legislação e normas regulamentadoras vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 24.390,00 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais), discriminado de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde. (meses)	Preço Unit. (R\$/mês)	Preço total (R\$/ano)
01	Manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, no grupo gerador.	Serviço	12	2.032,50	24.390,00
Preço total (R\$)				24.390,00	

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* compreende todas as despesas diretas e indiretas, com materiais, mão de obra, contribuições/impostos em cumprimento às leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, consumos, despesas de frete, ligações provisórias e definitivas com as concessionárias de servicos públicos e, seguros, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes, definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento fiscal, por meio de ordem bancária, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os demais documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, situado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM ou enviados ao e-mail protocolo@mpam.mp.br.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTATE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, e c) pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo terceiro. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quarto. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a ser convalidada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo quinto. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal, que deverá ser o mesmo do cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo sexto. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento de impostos e contribuições nas datas regulamentares.

Parágrafo sétimo. O documento fiscal será devolvido à CONTRATADA, caso contenha erros ou em caso de circunstância que impeça a sua liquidação, ficando o pagamento pendente até que seja sanado o problema. Nessa hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo nono. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 -Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 06/04/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000445, no valor de R\$ 18.292,50 (dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ 6.097,50 (seis mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orcamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na impressa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento) do valor contratual, que corresponde à importância de R\$ 1.219,50 (um mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro. garantia deverá formalmente efetuados prestada cobrir pagamentos não pela CONTRATADA referentes a:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas:
- 2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta oficie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo nono. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4°, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, pondendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

- 1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 4. não mantiver a proposta;
- 5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- 7. cometer fraude fiscal;
- 8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido:

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição constante do item 6 do parágrafo anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pelo Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DAS MULTAS:

18.1. O conceito de qualidade de atendimento será definido conforme a tabela seguir:

Conceito	Atendimento fora do prazo (Dias de atraso)	Quantidade de intervenções num equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias.
Ótimo	No prazo	0
Bom	Até 5 dias	2
Regular	Até 10 dias	4
Ruim	Acima de 10 Dias	6

- 18.2. Os conceitos serão definidos tanto pela coluna "Atendimento fora do prazo (Dias de atraso)" tanto pela coluna "Quantidade de intervenções num equipamento ou ocorrência, relativas ao mesmo problema ocorrido no prazo de 30 dias", não sendo necessário que as duas ocorram ao mesmo tempo.
- 18.3. A **CONTRATADA** submeter-se-á às sanções administrativas sintetizadas na tabela abaixo, caso não alcance níveis satisfatórios do **Acordo de Níveis de Serviço:**

18.4. Das Multas

18.4.1. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta (Tabela 1), as multas conforme Tabela 2:

Tabela 1 – INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		4
2	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	Por ocorrência	4
3	Não entregar os serviços em conformidade com os critérios de recebimento estabelecidos neste Termo.	Por ocorrência e por serviço	4
4	Não utilizar materiais (peças, componentes e dispositivos) novos e originais e ou aprovados pela fiscalização. Por ocorrência e por material		4
5	Recusar-se a executar a garantia determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado.	Por ocorrência	3
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material ou equipamento.	Por ocorrência	2

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	CRITÉRIO	GRAU	
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE.	Por ocorrência	2	
Para os	Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Entregar objeto de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.	Por dia	4	
9	Prover serviços de garantia, para os serviços durante o período de garantia;	Por serviço e por ocorrência	4	
10	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE ou qualquer cláusula contratual ou condição ainda não abrangida pelos itens anteriores.		3	
11	Obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive, de responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes. Por item, por ocorrência.		3	
12	Cumprir as demais obrigações dentro do prazo contratual. Por oco por periatraso		2	
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item, por ocorrência	1	

TABELA 2 – MULTAS

Grau	Correspondência
1	0,05% do valor do contrato
2	0,10% do valor do contrato
3	0,15% do valor do contrato
4	0,20% do valor do contrato

- 18.5. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 18.6. No caso de inexecução total do objeto contratado, ou quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas, será aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 18.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, seiam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente:

- 1. Lei n.º 8.666/93 Licitações e Contratos;
- 2. Lei n.º 10.520/02 Institui o Pregão;
- 3. Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 4. Lei n.º 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- 5. Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

FÁBIO HENRIQUE LIMA

Representante Legal da Empresa MAPROTEM EIRELI EPP



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 20/04/2021, às 11:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Lima**, **Representante Legal**, em 20/04/2021, às 15:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra**, **Testemunha**, em 21/04/2021, às 16:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda**, **Testemunha**, em 24/04/2021, às 18:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0621192 e o código CRC 9AE0CB61.

2020.008043 0621192v8